



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

1

LEI COMPLEMENTAR N° 358, DE 14 DE JUNHO DE 2023

Projeto de Lei Complementar nº 03/2023

Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda

Altera a Lei Complementar nº 348, de 22 de novembro de 2021, que dispõe sobre a criação da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município e dá outras providências.



Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR N° 358

Art. 1º. Ficam alterados os Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 8º, 11 e 22, da Lei Complementar nº 348, de 22 de novembro de 2021, que dispõe sobre a criação da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A Procuradoria-Geral do Município, órgão jurídico e instituição de caráter permanente, tem por competência as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo e da administração indireta, como autarquias, fundações e congêneres, bem como, privativamente, a representação judicial do Município, a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e o processamento dos feitos relativos ao patrimônio municipal imóvel, sem prejuízo de outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções.” (NR)

“Art. 2º.

Parágrafo único. Os Procuradores do Município exercem privativamente as atividades de consultoria e, nos termos da lei, o assessoramento jurídico do Poder Executivo e da administração indireta, como

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.sponline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340031003300370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

2

autarquias, fundações e congêneres, bem como nos casos de interesse geral da Administração Pública Municipal.” (NR)

“Art. 3º.

.....

I - autonomia técnica: a competência para definir a orientação jurídica do Poder Executivo Municipal e da administração indireta, como autarquias, fundações e congêneres, nos termos desta Lei Complementar, observadas as normas que regem a Administração Pública;

.....” (NR)

“Art. 4º.

I - representar judicial e extrajudicialmente o Município e a administração indireta, como autarquias, fundações e congêneres;

.....

III - definir a orientação jurídica da Administração Pública Municipal, fixando a interpretação das leis, a ser uniformemente seguida pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

IV - uniformizar os entendimentos jurídicos dos órgãos jurídicos da Administração Pública Municipal e da administração indireta, como autarquias, fundações e congêneres prevenindo e dirimindo as controvérsias, a fim de garantir a correta aplicação das leis, inclusive mediante a edição de súmulas administrativas;

V - assistir a administração municipal e a administração indireta, como autarquias, fundações e congêneres no controle interno da legalidade dos atos;

VI - zelar pelo estrito cumprimento da legislação concernente ao Município, oficiando ao Prefeito(a) ou outras autoridades competentes, nos casos em que a adoção dessa providência se fizer necessária;

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340031003300370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



[Handwritten signature]



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

3

VII - representar a Fazenda Municipal e a administração indireta, como autarquias, fundações e congênere perante os Tribunais de Contas;

IX - propor ao Prefeito(a) ou a outra autoridade municipal competente as medidas que se afigurem convenientes à defesa dos interesses do Município ou melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas à sua esfera de atribuições, incluindo a administração indireta, como autarquias, fundações e congênere;

X - manifestar-se previamente à celebração, por parte das unidades do Poder Executivo e da administração indireta, como autarquias, fundações e congênere, de termos de compromisso de ajustamento de conduta em que haja assunção de obrigações pelo Município e demais entidades;

....." (NR)

"Art. 6º.

III - assessorar o Executivo nas questões jurídicas, de legislação, nos processos que envolvam a gestão das diversas áreas, incluindo a administração indireta, como autarquias, fundações e congênere;

IV - representar em juízo o Município e a administração indireta, como autarquias, fundações e congênere, em todas as instâncias, bem como nos demais atos que exigirem o acompanhamento jurídico;

V - assessorar todas as secretarias, órgãos e unidades do Município e a administração indireta, como autarquias, fundações e congênere, nas questões de natureza jurídica relativas aos interesses do Município e da administração indireta, como autarquias, fundações e congênere;

VI - defender os interesses do Município e da administração indireta, como autarquias, fundações e congênere nos assuntos relacionados aos seus bens imóveis, ajuizando ações de reintegração de posse, reivindicatórias e de desapropriação;

RUAS CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21

Autenticar documento em <https://cacapava.sponline.com.br/autenticidade>

com o identificador 340031003300370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

4

VII - propor ao Prefeito a declaração de nulidade de atos administrativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, como autarquias, fundações e congêneres;

IX - atuar nas ações diretas de inconstitucionalidade, ações declaratórias de constitucionalidade e arguições de descumprimento de preceito fundamental de interesse do Município e da administração indireta, como autarquias, fundações e congêneres;

XI - decidir sobre a posição processual da Fazenda Pública Municipal englobando a administração indireta, como autarquias, fundações e congêneres nas ações civis públicas, ações populares e ações de improbidade administrativa;

.....” (NR)

“Art. 8º.

§ 2º. Ao Coordenador de Apoio Administrativo compete:

IX - fornecer, anualmente, ao Procurador-Geral, elementos destinados à elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria do Município;

X - supervisionar o controle de frequência, pontualidade, serviços externos e os gastos do pessoal diretamente subordinado;

XI - propor programas de treinamento da Procuradoria-Geral, bem como indicar os servidores que deles tomarão parte;

XII - aprovar escala de férias e de substituição dos servidores da Procuradoria-Geral;

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.sponline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340031003300370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

5

XIII - sugerir ao Procurador-Geral a instauração de sindicância ou inquéritos administrativos sobre irregularidades ocorridas na Procuradoria;

XIV - elaborar relatórios ao Procurador-Geral sobre as atividades do órgão;

XV - providenciar o fiel cumprimento das necessidades que envolvam a atividade-meio da Procuradoria, realizando tarefas de assessoria, planejamento, organização, coordenação, orientação, controle, execução análise e fiscalização das medidas e ações atinentes aos contratos e convênios administrativos geridos pela Procuradoria-Geral do Município, aos bens e almoxarifado de referido órgão;

XVI - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Procurador-Geral.

.....” (NR)

“Art. 11. Sem prejuízo das atribuições previstas em outros diplomas legais, cabe ao Procurador do Município:

I - prestar a assessoria jurídica ao Poder Público municipal, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração direta e da administração indireta, como autarquias, fundações e congêneres;

II - acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade, tomando as providências necessárias para resguardar os interesses da Administração Pública Municipal direta e da administração indireta, como autarquias, fundações e congêneres;

III - postular em juízo em nome da Administração Pública Municipal direta e da administração indireta, como autarquias, fundações e congêneres, com a propositura de ações e apresentação de contestação e avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais, exclusivamente, na salvaguarda dos interesses do município;

.....

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.sponline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340031003300370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

6

VI - transacionar em juízo até o valor estabelecido na Lei Municipal nº 5.026, de 05 de maio de 2011, após verificada a existência de interesse público, aprovado pelo Procurador-Geral, e, acima desse limite, com manifestação expressa da área financeira do Município e autorizada pelo Chefe do Executivo ou autoridade competente;

.....” (NR)

“Art. 22

.....

III - requisitar cópias, documentos e informações das unidades administrativas do Município e da administração indireta, como autarquias, fundações e congêneres, mediante recibo, a fim de instruir processos administrativos ou judiciais, bem como diligências de ofício visando esclarecimento de situações que possam conter potencial lesivo ao Erário Municipal;

IV - utilizar-se dos meios de comunicação do Município e da administração indireta, como autarquias, fundações e congêneres, quando o interesse do serviço o exigir;

V - atuar em todos os processos em que o Município ou a administração indireta, como autarquias, fundações e congêneres for parte, judicial ou extrajudicialmente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado e execução de dívida ativa, respeitadas as competências de cada procuradoria.

Parágrafo único. As requisições da Procuradoria do Município para a instrução dos processos e expedientes administrativos em curso, visando à defesa do interesse público e do Município de Caçapava ou da administração indireta, como autarquias, fundações e congêneres, em juízo ou fora dele, deverão ser atendidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta no prazo assinalado, incluindo-se as autarquias, fundações e congêneres, sob pena de responsabilidade.”(NR)

Art. 2º. Fica incluído o Art. 9ºA à Lei Complementar nº 348, de 22 de novembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 9ºA Ficam criados na estrutura da Procuradoria-Geral do Município 10 (dez) empregos de Analista de Procuradoria para atuarem nas Procuradorias Administrativa, Judiciária, Tributária e Trabalhista.

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.spionline.com.br/autenticidade>

com o identificador 340031003300370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

7

§ 1º Aos Analistas de Procuradoria compete:

I - pesquisar e coletar dados que se fizerem necessários para decisões na órbita administrativa;

II - desenvolver estudos fundamentados na legislação, doutrina e jurisprudência e efetuar pesquisas em geral;

III - realizar serviços e diligências junto a outros órgãos públicos, como protocolar petições e requerimentos, retirar autos em carga, extrair photocópias, solicitar certidões e outras atividades análogas;

IV - examinar projetos de lei e outros atos normativos, sob a supervisão do Procurador do Município;

V - examinar e instruir processos judiciais e administrativos, sob a supervisão de Procurador do Município;

VI - redigir, digitar, imprimir, transmitir e arquivar trabalhos, inclusive através de recursos eletrônicos;

VII - fazer registro e pesquisas em banco de dados eletrônicos ou bibliográficos, nas áreas de atuação da Procuradoria do Município;

VIII - estudar, catalogar visando à sistematização da legislação de interesse da Procuradoria do Município;

IX - efetuar estudos buscando subsídios em outros órgãos da Administração que visem ao aproveitamento do resultado de pesquisas realizadas;

X - executar diligências de localização, busca e coleta de elementos informativos ou provas necessárias às atividades da Procuradoria do Município;

XI - acompanhar Procurador do Município em diligências e audiências, inclusive na qualidade de preposto;

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.2280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21

Autenticar documento em <https://cacapava.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340031003300370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

8

XII - efetuar diligências junto aos registros públicos e repartições públicas na coleta de informações necessárias à Procuradoria do Município;

XIII - verificar e informar à Procuradoria do Município a situação de bens, valores relativos a processos ou expedientes;

XIV - prestar informações a outros órgãos e ao público, quanto ao andamento de processos judiciais e administrativos;

XV - executar outras tarefas correlatas de interesse das Procuradorias compatíveis com sua condição funcional.

§ 2º Os empregos descritos nesse artigo serão providos por concurso público, observados os requisitos, referência e carga horária constante do Anexo IV.

Art. 3º. Fica criado o Anexo IV à Lei Complementar nº 348, de 22 de novembro de 2021, com a seguinte redação:

LEI COMPLEMENTAR N° 348, de 22 de novembro de 2021

“ANEXO IV

EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS CRIADOS

Quantidade	Denominação	Situação	Referência	Carga Horária	Lotação	Requisito
10	Analista de Procuradoria	Criado	XXX - R\$ 5.031,48	40h semanais	Procuradoria geral do Município	Superior Completo em Direito com inscrição na OAB

” (NR)

Art. 4º. Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caçapava, para atender necessidade da Procuradoria-Geral do Município, 02 (dois) empregos públicos efetivos de Procurador do Município.

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340031003300370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

9

Art. 5º. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 348, de 22 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

LEI COMPLEMENTAR Nº 348, de 22 de novembro de 2021

“ANEXO I

DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Emprego Público em Comissão	Carga Horária	Referência	Quantidade
Procurador-Geral do Município – nomeado dentre os Procuradores do Município	40h/semanais	XXXVII – R\$ 13.000,00 incluindo o disposto nos Arts. 7º e 21 desta Lei Complementar	01
Emprego Público Permanente	Carga Horária	Referência	Quantidade
Procurador do Município	20h/semanais	I – R\$ 11.394,32	09

”(NR)

Art. 6º. Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 348, de 22 de novembro de 2021, especialmente quanto ao Coordenador de Apoio Administrativo que passa a vigorar com a seguinte redação:

LEI COMPLEMENTAR Nº 348, de 22 de novembro de 2021

“ANEXO III

EMPREGOS EM COMISSÃO CRIADOS E REALOCADOS

(...)

Quantidade	Denominação	Situação	Referência	Carga Horária	Lotação	Requisito
01	Coordenador de Apoio	Realocado	XXXVI - R\$	40h semanais	Procuradoria Geral	Livre provimento,

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.2280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340031003300370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

10

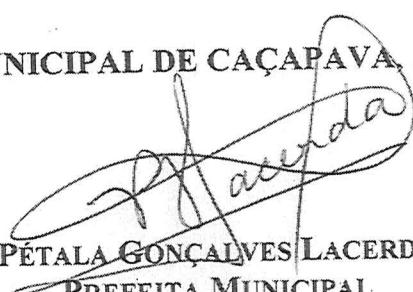
	Administrativo		7.504,36		do Município	dentre os servidores efetivos concursados pertencente ao Quadro da Procuradoria do Município
--	----------------	--	----------	--	-----------------	---

(...)" (NR)

Art. 7º. Aos empregados públicos municipais efetivos, nomeados para o exercício de cargo em comissão na Procuradoria-Geral do Município serão mantidos os pagamentos dos benefícios de promoção por antiguidade, calculada sobre o vencimento auferido no cargo ocupado, bem como de adicional por tempo de serviço e sexta-partes, nos termos da Lei Municipal nº 4.832/2009, além de outros benefícios previstos na Legislação Municipal.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 14 de junho de 2023.


PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.228-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21

Autenticar documento em <https://cacapava.spionline.com.br/autenticidade>,
com o identificador 340031003300370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

